

LEI Nº. 06/84

Estima a Receita e fixa a Despesa para o Exercício Financeiro

A Câmara Municipal de BELMIRO BRAGA - M.G., decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - A Receita do Município de BELMIRO BRAGA, para o exercício financeiro de 1985, é estimada em Cr\$. 682.000.000,00 (SEISCENTOS E OITENTA E DOIS MILHÕES DE CRUZEIROS) e a Despesa é estimada em Cr\$. 520.694,00 (QUINHENTOS E Vinte e seis mil e noventa e quatro reais) e a diferença de Cr\$. 161.305,00 (cento e sessenta e um mil e trinta e cinco reais) será destinada para o pagamento de débitos desta Lei:

RECEITAS CORRENTES

Receita Tributária	19.615.000,00
Receita Patrimonial	200.000,00
Receita Industrial	3.355.000,00
Transferências Correntes	482.284.500,00
Outras Receitas Correntes	<u>15.240.000,00</u>
	520.694.

RECEITAS DE CAPITAL

Transferências de Capital	<u>161.305.</u>
	682.000.

Art. 2º - A Despesa, para o exercício de 1985, fica autorizada em importância, a qual será realizada tendo em vista as seguintes Unidades Orçamentárias, conforme discriminada constante do quadro anexo, que faz parte integrante desta Lei:

1 - LEGISLATIVO	
1.1 - Secretaria	27.000.000
2 - EXECUTIVO	
2.1 - Gabinete e Secretaria	152.970.000
2.2 - Serviço de Fazenda	34.730.000
2.3 - Serviço de Educação e Saúde	133.350.000
2.4 - Serviços Urbanos	20.000.000
2.5 - Serviços de Obras Públicas	13.000.000
2.6 - Serviço Municipal de Estradas de Rodagem	300.950.000
	<u>682.000.000</u>

Art. 3º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a:

- a) realizar operações de crédito por antecipação da Receita até o limite de 20% (vinte por cento), da receita estimada, nos termos do art. 67 da Emenda Constitucional nº. 1/69;
- b) abrir créditos suplementares às dotações do orçamento vigente e recursos à abertura de créditos adicionais;
- c) anular, parcial ou totalmente, dotações do presente Orçamento, neste e Secretaria e Serviço de Fazenda até de 2,5 (dois e meio) salários mínimos vigentes, em caso de suas funções receberá mais 0,5 (meio) salário mínimo, e 1 (um) para os demais serviços, com reajustes sempre que
- d) vencimentos dos funcionários estatutários da ativa em serviço

ESTADO **MINAS GERAIS**
PREFEITURA MUNICIPAL DE **BELMIRO BRAGA**

EXERCÍCIO
DE
1 9 8 5

DECRETO LEI N.º 1875/81 — ARTIGO 3.º — INC
LEI ORÇAMENTÁRIA

houver aumento decretados;

a) fica fixado o abono família dos funcionários estatutários em 5% (cinco por cento) sobre o salário mínimo em vigor no mês de Janeiro.

f) proventos dos funcionários aposentados com tempo integral será de : salário mínimo vigente e demais casos, invalidar e velhice será de 70% (setenta por cento) do salário mínimo e mais 1% (um por cento) por ano de serviço, de acordo com Lei nº. 05/82 de 13 de agosto de 1982;

g) pensões às viúvas dos funcionários, os proventos serão de 2/3 dos montos da ativa, conforme Lei aprovada de nº. 05/81 de 13 de novembro de 1981;

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor a partir de 1º (primeiro) de Janeiro de 1985.

Prefeitura Municipal de Belmiro Braga, 28 de setembro de 1984.